

JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 72/2020

PROCESSO: 72/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO-ESCOLA DE MUDAS NATIVAS PARA ESCOLA DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS CONFORME ACORDO REALIZADO NOS AUTOS DA AÇÃO № 5011189-49.2012.4.04.7200.

NA DATA MARCADA PARA ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇAO DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO 72/2020 - TOMADA DE PREÇOS 72/2020, APÓS AS EMPRESAS PRESENTES TEREM VISTADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE AMBAS AS PARTICIPANTES, A EMPRESA RDG CONSTRUÇÕES EIRELI, POR INTERMEDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO, ALEGOU QUE A EMPRESA DAYANE BARBARA MENDES, NÃO ATENDEU AO EXIGIDO NOS ITENS 7.2.2.5 E 7.2.2.7 DO EDITAL, POIS NÃO APRESENTOU BALANCETE E OS INDICES FINANCEIROS ZERADOS.

No qual passamos a analisar:

Todo procedimento licitatório é regido por um edital. O edital é lei interna entre as partes, no qual, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. No edital estão previstos todos os documentos necessários para que uma empresa possa participar do certame.

Inicialmente cabe trazer os mandamentos do edital:

7.2.2 - Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira

[...]

7.2.2.5 — No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até a data próxima a abertura das propostas.

[...]

7.2.2.7 – Prova de boa situação financeira da licitante. A boa situação financeira da empresa será aferida através da

apuração do Índice de Liquidez Geral(ILG) e Grau de Solvência(GS).

Da documentação apresentada pela empresa DAYANE BARBARA MENDES, verificamos a mesma iniciou suas atividades em 20/01/2020, ou seja, trata-se de empresa recém constituída.

A qualificação econômica financeira segundo a Lei 8.666 visa verificar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato

Assim para apuração da qualificação econômica financeira o edital no item 7.2.2.5 expressa que as empresas recém constituídas deverão apresentar:

- 1 Balanço de Abertura devidamente registrado.
- 2 Demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até a data próxima a abertura das propostas.

O Balanço patrimonial é um documento contábil, que serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período.

Ele é um relatório exigido por lei para as empresas e demonstra como está, de fato, o patrimônio dela, refletindo por meio de números e índices a saúde financeira da mesma.

A Lei de Licitações permite que a Administração verifique se o licitante possui capacidade de cumprir o contrato. Essa capacidade de cumprir o contrato visa apurar se o licitante terá condições de suportar os encargos econômicos oriundos da relação, através da saúde financeira da empresa.

Segundo o art. 31, inciso I da Lei de Licitação, podem ser exigidos:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ocorre que empresas com menos de um ano da sua constituição ainda não possuem balanço patrimonial.

O balanço patrimonial de um ano é realizado sempre no ano subsequente. Portanto, uma empresa que não tenha encerrado o seu primeiro ano de existência, ou aquelas que ainda não fizeram seu fechamento no prazo legal, não terão condições de participar de processos licitatórios, motivo pelo qual, é praxe da administração pública, visando primar pelo princípio da competitividade, externar essa possibilidade através da apresentação do balanço de abertura, bem como da apresentação das demonstrações contábeis do período.

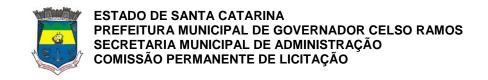
O Balanço de Abertura é o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possuir, deve ser escriturado e registrado para ter validade. Ocorre que o balanço de abertura não possui passivo, uma vez que a utilização das contas do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo é igual a zero, o que significa que seu grau de endividamento é zero.

Desta feita verifica-se que a empresa DAYANE BARBARA MENDES, apresentou o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 20/03/2020, registrando seu ativo e patrimônio líquido na forma da lei civil, cumprindo parcialmente o exigido no item 7.2.2.5. Todavia deixou de apresentar as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou seja, as demonstrações contábeis que refletisse a movimentação financeira realizada no período compreendido entre o início da atividade até data próxima a entrega da documentação de habilitação. Por conseqüência os índices contábeis apresentados deveriam ser contabilizados de acordo com os números apresentados e apurados no período.

Diante do exposto, mediante a não apresentação das demonstrações contábeis conforme exigência editalícia (item 7.2.2.5 E 7.2.2.7) impossibilitando o município de auferir a capacidade financeira da empresa licitante, decidimos **INABILITAR** a empresa **DAYANE BARBARA MENDES.**

E por fim, HABILITAR as empresas RDG CONSTRUÇÕES EIRELI e METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

Cabe ainda asseverar que esta questão não foi questionada em fase da publicação do edital nem tampouco objeto de impugnação do mesmo.



ABRE-SE PRAZO RECURSAL CONFORME EDITAL, E FICAM CONVOCADAS OS LICITANTES PARTICIPANTES PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA DATA DE 02/09/2020 ÁS 14:00 HS.

Governador Celso Ramos, 26 de agosto de 2020.

CARLOS CESAR DA COSTA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MANOEL MARCELO DA CUNHA MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NADIA DALMIRA ZIEGLER MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VANESSA LOPES DOS SANTOS BENTO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO